



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 04/08/2021

DECRETO Nº 13.771/2020

Institui o Programa Municipal de Agroecologia Urbana de Niterói e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Niterói, o Programa Municipal de Agroecologia Urbana - NITERÓI AGROECOLÓGICO.

Parágrafo único. Entende-se por Agroecologia Urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas alimentícias não convencionais-PANCs, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura, aquaponia, apicultura, meliponicultura, agroextrativismo, estocagem de sementes e produção de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano, desenvolvidas no Município, que tenham como base uma produção sustentável, livre de agrotóxicos e que utilizem técnicas como: agrofloresta, permacultura, sintropia e produção orgânica e biodinâmica, realizadas no ambiente urbano e periurbano e que visem à comercialização justa, à equidade social e de gênero, à democratização do alimento, à soberania e segurança alimentar e nutricional e à conservação ambiental da Cidade de Niterói.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistemas de produção de base agroecológica: aqueles que buscam otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência energética e econômica e justiça social, abrangidos ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831/2003 e suas alterações e regulamentações.

II - transição agroecológica: processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformações das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais que levem a sistemas de produção que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica.

III - agricultura familiar e/ou dos empreendimentos familiares agrários:

- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, conforme disposto na lei federal

11.326/2006 e no Decreto Federal 9.064/2017. (Redação acrescida pelo Decreto nº 14100/2021)

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Agroecologia Urbana:

~~I - promover a agroecologia urbana e periurbana, a permacultura, a ranicultura, a aquaponia, a piscicultura, a apicultura, a meliponicultura e os sistemas de produção agroflorestais, biodinâmicos, naturais e sintrópicos como alternativas ao desenvolvimento sustentável;~~

I - promover a agroecologia urbana e periurbana, a permacultura, a aquicultura, a aquaponia, a piscicultura, a pesca artesanal e atividades ligadas à produção artesanal de alimentos, o agroextrativismo, a fungicultura, a apicultura, a meliponicultura e os sistemas de produção agroflorestais, biodinâmicos, naturais e/ou sintrópicos como alternativas ao desenvolvimento sustentável, bem como a produção de insumos e serviços para fomento a tais atividades; (Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021)

~~II - fortalecer a comercialização e ampliar o consumo dos produtos agroecológicos desenvolvidos na cidade de Niterói através das compras públicas municipais, promovendo a economia circular e a democratização do acesso à alimentação adequada, saudável e sustentável;~~

II - fortalecer a comercialização e ampliar o consumo dos produtos agroecológicos desenvolvidos na cidade de Niterói através das compras públicas municipais e do acesso dos produtores aos mercados do setor privado, promovendo a economia circular e a democratização do acesso à alimentação adequada, saudável e sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021)

III - criar, desenvolver e estimular projetos, programas e meios de fomento às práticas agroecológicas urbanas, no âmbito da Prefeitura de Niterói e de suas Secretarias, oferecendo, gratuitamente, suporte técnico e equipamentos, prestação de serviços de análise e monitoramento de fauna e flora silvestres e de solos e águas junto aos produtores agroecológicos de Niterói;

IV - implantar, desenvolver e dar suporte às atividades agrárias em áreas produtivas do Município, através da criação de centros de distribuição, processamento e estocagem por regiões estratégicas.

V - facilitar o acesso à participação dos produtores artesanais e agricultores familiares às políticas do PRONAF, oferecendo orientação e suporte para o enquadramento em programas públicos e privados de compras institucionais, cadastro e crédito rural agrário, fomento à produção e à gestão, bolsa-trabalho, pagamentos por serviços ambientais, e emissão de DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional de Agricultura Familiar),

VI - contribuir para o cumprimento da função social da propriedade, propiciando a ocupação de espaços urbanos não-edificados e ociosos, estimulando o uso sustentável dos remanescentes florestais e das áreas vizinhas às Unidades de Conservação com a implementação de sistemas agroalimentares produtivos, de base agroecológica, integrando-lhes econômica e socialmente às comunidades do seu entorno;

VII - capacitar os produtores de Niterói através da criação de cursos, debates, fóruns e workshops, por meio de parcerias e convênios públicos e privados com instituições de ATER, ONGs, associações civis, OSCIP's, OS's e congêneres, bem como Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, que tenham capacidade técnica e científica e sejam representantes de produtores locais e atuantes na cidade de Niterói, há pelo menos 1(um) ano, pela defesa do meio ambiente e na promoção da agricultura urbana de base agroecológica.

VIII - criar e manter o Banco de Sementes Comunitário e Familiar de Niterói com a finalidade de conservar, resgatar, selecionar e valorizar variedades e espécies vegetais, mantendo a agrobiodiversidade tradicional e a adaptada à região urbana e periurbana do Município, hoje e futuramente, de forma a

garantir a Soberania Alimentar da cidade.

Art. 4º São beneficiários diretos do Programa Niterói Agroecológico os indivíduos e organizações do âmbito:

I - da agricultura urbana;

II - da agricultura familiar e/ou dos empreendimentos familiares agrários;

III - da agroindústria artesanal;

IV - da aquicultura e aquaponia artesanais;

V - da apicultura e meliponicultura;

VI - dos empreendimentos e explorações que desenvolvam sistemas de produção orgânicos, de base agroecológica ou em transição agroecológica, extrativistas ou de manejo florestal.

VII - do turismo agroecológico.

~~**Art. 5º** Se integram ao Programa Niterói Agroecológico as seguintes Secretarias Municipais com a responsabilidade de coordenar e implementar políticas públicas participativas em seus respectivos eixos temáticos:~~

- ~~- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN): Promoção da Economia Circular e Empreendedorismo Sustentável;~~
- ~~- b) Fundação Municipal de Saúde (FMS): Promoção da saúde coletiva e segurança sanitária dos produtos artesanais e agroecológicos desenvolvidos no município;~~
- ~~- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS): Conservação da Agro Sociobiodiversidade e recuperação de serviços ambientais, fiscalização e gestão do NitHORTAS;~~
- ~~- d) Secretaria Municipal de Educação (SME): Educação Alimentar e Ambiental, Alimentação escolar agroecológica;~~

Art. 5º Integram-se ao Programa Niterói Agroecológico as seguintes Secretarias Municipais com a responsabilidade de coordenar e implementar políticas públicas participativas em seus respectivos eixos temáticos:

a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS): Coordenar a implementação das políticas públicas previstas nos termos deste decreto, bem como garantir a implementação de ações orientadas para a conservação da Agro Sociobiodiversidade, recuperação de serviços ambientais,

fiscalização e gestão do território agrário, bem como do ordenamento das atividades em conformidade com a legislação ambiental, a criação de projetos e fomento a atividades no setor agrário, desenvolvimento de parcerias institucionais, captação de recursos e firmação de convênios junto a entes do Administração Direta e Indireta Federal e Estadual, como o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou mesmo com a Secretaria de Agricultura Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias, sendo responsável pela geração de dados e informações, bem como pela realização de tais convênios e parcerias. Criar e alimentar as bases de dados oficiais do município sobre a produção agrária da cidade, realizando o mapeamento de tais atividades, pesquisas e projetos, a fim de viabilizar o desenvolvimento da agroecologia urbana em Niterói;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN): Promoção da Economia Circular e Empreendedorismo Sustentável;

c) Fundação Municipal de Saúde (FMS): Promoção da saúde coletiva e segurança sanitária dos

[produtos artesanais e agroecológicos desenvolvidos no município; \(Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021\)](#)

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração pública direta e indireta devem atuar de forma positiva a fim de fortalecer a Agroecologia e promover o turismo sustentável na cidade de Niterói.

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito do Programa Niterói Agroecológico:

I - o SELO AGROECOLÓGICO de NITERÓI - SAN;

~~II - a Semana Municipal da Agroecologia Urbana;~~

[II - a Semana Municipal da Agroecologia Urbana, que deverá culminar com o Dia Municipal da Agroecologia no dia 03 de outubro; \(Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021\)](#)

III - o Circuito de Feiras Municipais de Agroecologia Urbana;

IV - a Conferência Municipal de Agroecologia Urbana;

V - o Programa Municipal de Hortas Urbanas - NitHortas;

~~VI - o serviço de emissão de DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Pronaf / Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo ser realizado convênio com os órgãos federais ou estaduais responsáveis pelo cadastramento de emissores de DAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto, devendo a Prefeitura, por meio das suas secretarias, envidar todos os esforços necessários ao cumprimento deste dispositivo.~~

[VI - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade \(SMARHS\) poderá realizar convênios com órgãos federais ou estaduais responsáveis pelo cadastramento do DAP, devendo a Prefeitura envidar todos os esforços necessários à facilitação da emissão do DAP/CAF, no âmbito municipal. \(Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021\)](#)

~~Parágrafo único. Os instrumentos deste artigo deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da promulgação deste Decreto.~~

[Parágrafo único. Os instrumentos deste artigo deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, no prazo de até 360 \(trezentos e sessenta\) dias a partir da promulgação deste Decreto. \(Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021\)](#)

Art. 7º ~~Os produtos agroecológicos desenvolvidos dentro dos limites territoriais da cidade de Niterói serão identificados, no âmbito municipal, pelo Selo Agroecológico de Niterói, com a identificação SAN, objetivando o reconhecimento de sua qualidade pela tradição dos meios de produção e receitas, bem como pela área geográfica de origem niteroiense.~~

~~I - O modelo de logotipo do SAN será estabelecido em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Niterói no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto;~~

~~II - O SAN será emitido na forma do Anexo I, ficando autorizada a reprodução nos rótulos dos seus produtos alimentares artesanais e materiais de divulgação por aqueles que receberem a outorga;~~

~~III - O Selo será outorgado, após avaliação da Comissão do SAN, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;~~

~~IV - O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão do SAN para avaliação dos requisitos previstos no Anexo II.~~

Art. 7º Os produtos agroecológicos desenvolvidos dentro dos limites territoriais da cidade de Niterói serão identificados, no âmbito municipal, pelo Selo Agroecológico de Niterói, com a identificação SAN, objetivando o reconhecimento de sua qualidade pela tradição dos meios de produção e receitas, bem como pela área geográfica de origem niteroiense.

I - O modelo de logotipo do SAN será estabelecido em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto;

II - O SAN será emitido na forma estabelecida em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, ficando autorizada a reprodução nos rótulos dos seus produtos alimentares artesanais, nos estabelecimentos comerciais e materiais de divulgação por aqueles que receberem a outorga;

III - O Selo será outorgado, após avaliação da Comissão do SAN, mediante requerimento do interessado junto à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

IV - O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão do SAN para avaliação dos requisitos previstos na Portaria disposta no artigo II do artigo 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021)

§ 1º A Comissão do SAN será formada por 3 (três) membros, sendo: um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

§ 2º Os membros da Comissão oriundos do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em ato próprio publicado em Diário Oficial, designando-se, na mesma ocasião, o Presidente da Comissão e o Secretário Executivo.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º A função de membro da Comissão do Selo Agroecológico de Niterói não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

~~§ 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão, bem como os anexos mencionados nos incisos II e IV do presente artigo.~~

§ 5º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão. (Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021)

~~§ 6º A outorga do Selo se dará por ato do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será válida por tempo indeterminado, condicionada a uma reavaliação periódica trienal.~~

§ 6º A outorga do Selo se dará por ato do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e serão válidas por tempo indeterminado, condicionada reavaliações periódicas trienais. (Redação dada pelo Decreto nº 14100/2021)

§ 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º-A A certificação SAN será também conferida aos estabelecimentos comerciais de Niterói que comprarem alimentos de produtores agroecológicos do Município de Niterói, desde que atinjam os requisitos mínimos estabelecidos em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº [14100/2021](#))

Art. 8º O Programa NITERÓI AGROECOLÓGICO deverá contemplar os seguintes princípios e práticas referentes à Agroecologia:

I - uso sustentável dos recursos naturais, como aproveitamento de águas de chuva, produção de energia solar, utilização de materiais reciclados e reaproveitados, bem como resíduos de podas dos canteiros urbanos na construção e adubação das hortas intra urbanas;

II - recuperação, conservação e promoção de solos, nascentes, biodiversidade e florestas, nas Unidades de Conservação e em suas respectivas zonas de amortecimento localizadas no Município de Niterói, através do desenvolvimento de sistemas agroflorestais favoráveis a uma agricultura de base diversificada e sustentável, com a devida segurança jurídica e apoio técnico;

III - uso de composteiras, minhocários e biodigestores para tratamento de resíduos orgânicos e efluentes domésticos e para a produção de bioenergia, adubos e biofertilizantes, a serem utilizados nas produções agrárias do município e para demais necessidades afins;

IV - implantação, sempre que possível, de pavimentação com concreto drenante nas calçadas, ruas e avenidas municipais, principalmente as situadas próximas e nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação, visando permitir a percolação das águas de chuva e a drenagem dos solos, reduzindo o risco de enchentes e prevenindo escassez hídrica nas produções alimentares em épocas de seca e quedas de árvores nas áreas urbanas da cidade.

V - descentralização; (Redação acrescida pelo Decreto nº [14100/2021](#))

VI - sustentabilidade ambiental, social e econômica; (Redação acrescida pelo Decreto nº [14100/2021](#))

VII - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia; (Redação acrescida pelo Decreto nº [14100/2021](#))

VIII - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política municipal de agroecologia urbana e agricultura familiar (Redação acrescida pelo Decreto nº [14100/2021](#))

Art. 9º Poderão ser firmados termos de parceria, convênio ou cooperação técnica, além de outros instrumentos formais, com quaisquer órgãos nas esferas municipal, estadual e federal, ou com instituições do terceiro setor, com ou sem fins lucrativos, ou mesmo com empresas privadas, para fins de implementação do Programa Niterói Agroecológico, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do PROGRAMA NITERÓI AGROECOLÓGICO ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos da administração municipal direta e indireta envolvidos com o Programa, suplementadas se necessário, desde que devidamente autorizadas pela legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

Publicado em 07 de outubro de 2020

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/09/2021